

## PARECER TÉCNICO nº 0305/20

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2021

**Assunto:** Parecer técnico para subsídio à emissão de Autorização para Intervenção em APP.

**Processo nº:** 01.011.339/19-32

**Interessado:** Jair Óleos Ltda.

### INTRODUÇÃO

O interessado solicitou abertura de processo de Autorização para regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) no lote situado à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 111 (lote 007 do quarteirão 107A do bairro CDI Jatobá), sendo apresentada documentação em conformidade com o Ofício GELIN/EXTER/ nº 3198/18.

### ANÁLISE

**Localização:** O lote 007 se situa na regional Barreiro, quarteirão 107A do bairro CDI Jatobá (figura 1). O lote foi aprovado em 29/09/1987, constando da planta de parcelamento do solo (CP) 251009M.



Figura 1 – Croqui de localização do lote 007. Fonte: BHMap (adaptado).

### Do empreendimento

Trata-se de uma edificação comercial de sistema construtivo misto, estrutura metálica e alvenaria, com um subsolo e um pavimento.



O primeiro pavimento está no nível da Rua Nair C. dos Reis, é constituído por depósito em alvenaria sem acabamento e fechamento metálico e piso de concreto, além de um guarda corpo metálico. Neste pavimento tem-se acesso ao subsolo por meio de duas escadas e uma rampa.

O subsolo (ponto de acesso à edificação) é constituído por depósito em alvenaria sem acabamento e piso de concreto, e duas portas corredeiras metálicas.

No entorno da edificação existe piso de concreto, sistema de drenagem em valas de concreto alinhadas ao muro de divisa, e uma cobertura metálica; esse conjunto de elementos gera uma área impermeabilizada na APP.

### **Da área de preservação permanente (APP)**

Existe um afluente do Córrego Jatobá cujas nascentes se situam na área central da quadra 107A (figura 1). A APP desse afluente e suas nascentes se sobrepõem aos 2, 3, 4, 5, 6, e 7 dessa quadra (figura 2).

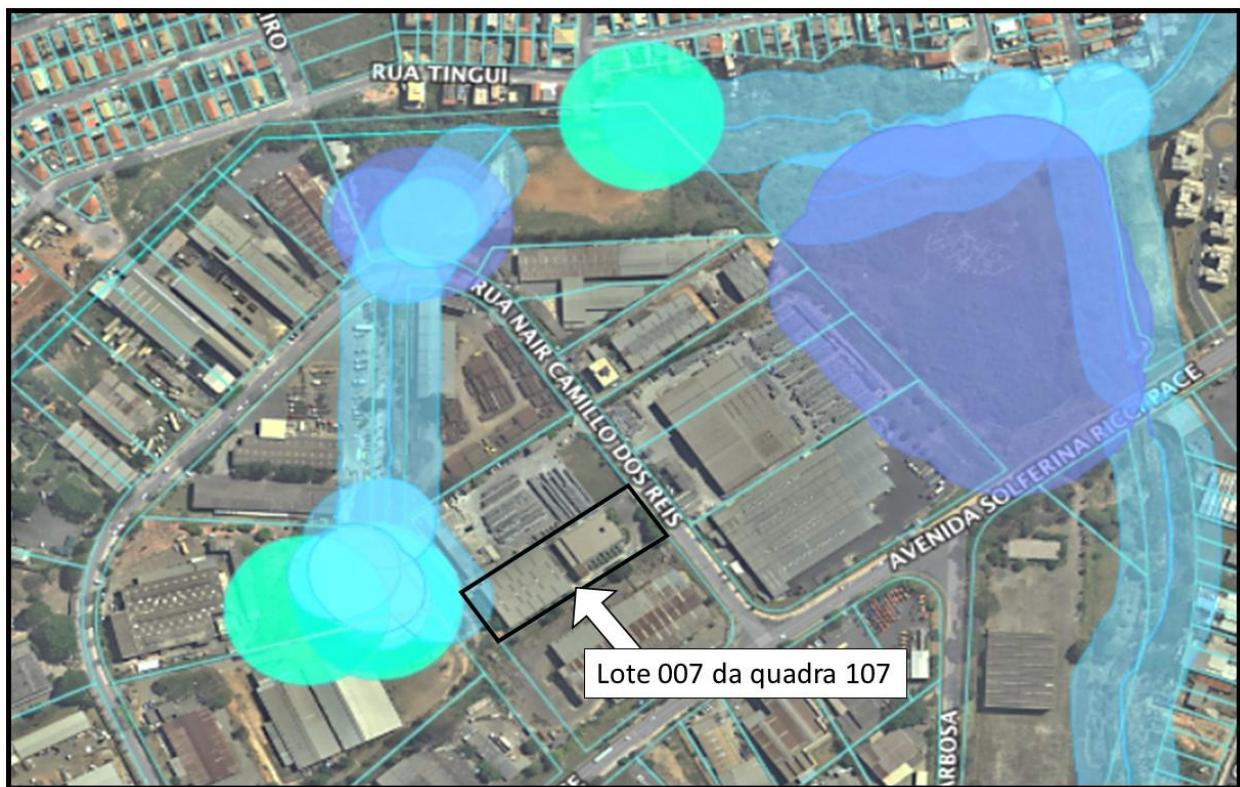


Figura 2 – Imagem orbital sobreposta à delimitação da APP de afluente do Córrego Jatobá. Fonte: BHMap.

Especificamente no lote 007, a APP se sobrepõe a um trecho aos fundos do terreno, atingindo parte de uma edificação (bloco 2), de uma área pavimentada impermeável e de uma área permeável. O lote possui 4.960 m<sup>2</sup> e a APP sobreposta ao lote 325,85 m<sup>2</sup> (figura 3).

Constata-se que na planta de aprovação do lote 007 não houve demarcação da APP (figura 4). No leito do afluente do Córrego Jatobá foi alocada uma via de pedestres, que liga a Av. Solferina Pace à Rua Nair C. dos Reis, e atualmente permanece em solo natural permeável e parcialmente



vegetada. O trecho onde ocorrem as nascentes hídricas apresenta vegetação adensada, porém esta não recobre toda a APP, em decorrência da ocupação dos lotes.

A vegetação existente no lote 007 consiste predominantemente de espécimes arbóreos (goiabeiras, amoreira, aceroleira, limoeiro, oitizeiros, palmeiras e castanheira) arbustivos e herbáceos cultivados (mamoeiros, maracujazeiro e hortaliças diversas).

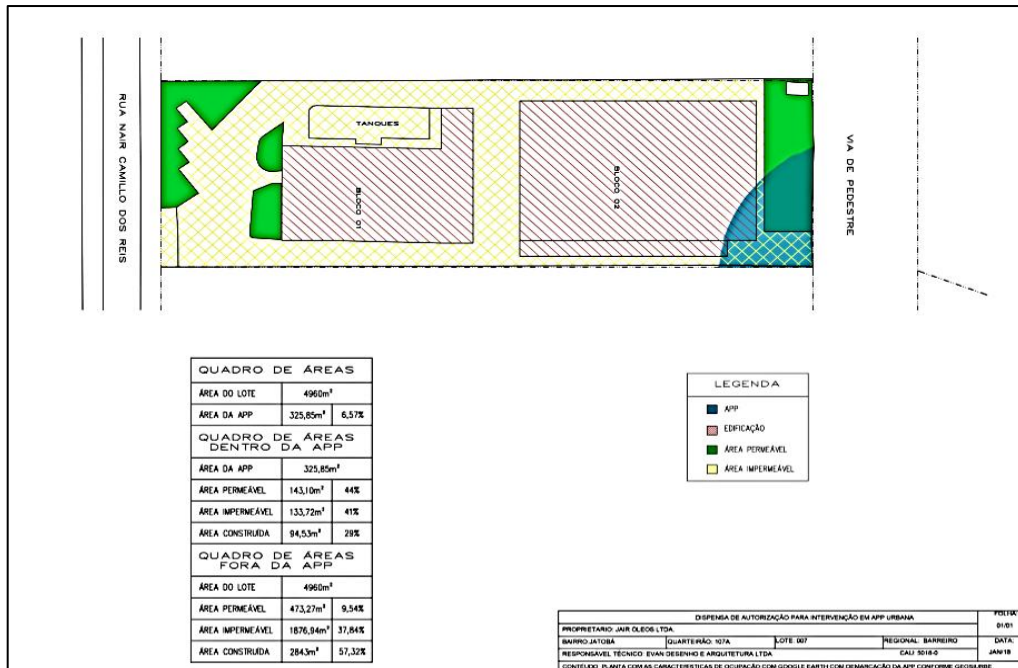


Figura 3 - Planta apresentando as características de ocupação do lote 007 com demarcação da APP conforme GeoSurbe. Fonte: Processo 01.011.339/19-32 – Folha 77.



Figura 4 – Recorte do CP 251009M no trecho do quarteirão 107A do bairro CDI Jatobá.





## Da Autorização para Intervenção em APP

A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental (Lei 12.651/12 - Art. 8º), nas quais o empreendimento não se enquadra, não sendo, por portanto, passível de aprovação pelo órgão ambiental.

Contudo, o lote 007 do quarteirão 107A do bairro Jatobá é originário de parcelamento aprovado em 29/09/1987 (CP 251009M). Em parecer emitido pela Assessoria Jurídica da SMMA (PT nº 2469/18; folhas 31 a 49 e 81 a 87 do processo 01.011.339/19-32), esta se manifestou pela aplicação ao caso em análise do entendimento firmado no Parecer Classificado nº 9596/10, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte (PGM), “no sentido de ser passível de deferimento o pedido de intervenção/regularização em imóveis cujos parcelamentos tenham sido aprovados em momento anterior a 20/07/1989, desde que sua infra-estrutura tenha sido implementada pelo loteador de modo completo, adequado e tempestivo,” e que “poderá órgão licenciador impor medidas mitigadoras e/ou compensatórias necessárias a amenizar o impacto ambiental.” Considerando que a infraestrutura urbana foi plenamente implantada (sistemas viário, de iluminação e drenagem - folha 79), sob esse entendimento, a intervenção/regularização requerida é passível de deferimento pelo órgão licenciador.

Cabe destacar que o Ministério Público de MG (MPMG) instrui por meio da Recomendação nº 002/2019 que “No caso de novas intervenções em áreas de preservação permanente urbana, ainda que situadas em lotes aprovados pelo Município, em área dotada de infraestrutura urbana, deve ser observado o regime jurídico do Código Florestal (Lei Federal 12651/2012) e da Resolução CONAMA nº 369/2006 para eventuais autorizações”.

Em consideração à referida Recomendação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela manutenção dos termos do Parecer Classificado nº 9596/10, que considera inaplicáveis as hipóteses de intervenção em APP previstas no Art. 2º da Lei 7803/89.

Assim sendo, a despeito da controvérsia jurídica, este parecer abordará somente às questões de caráter técnico-ambientais, sendo a seguir elencados alguns aspectos ambientais da área diretamente afetada pelo empreendimento, como subsídio à análise e deliberação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

### Impacto ambiental da intervenção - medidas mitigadoras e/ou compensatórias

O lote 07 possui 325,85 m<sup>2</sup> da APP sobrepostos à sua área, sendo 94,55 m<sup>2</sup> correspondentes a área construída (porção do bloco 2), 133,72 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada e 143,10 m<sup>2</sup> de área em solo permeável (figura 3).

O impacto da impermeabilização do solo pode ser mitigado efetuando-se a permeabilização do trecho pavimentado em APP (133,72 m<sup>2</sup>), permitindo incrementar a taxa de infiltração de água e possibilitando a sua revegetação por meio do plantio de espécies arbóreas.

O impacto referente aos 94,55 m<sup>2</sup> de área construída não é passível ser mitigado, pois sendo mantido (considerando-se permissível a intervenção, conforme Pareceres PGM e AJU-SMMA), impede a infiltração hídrica, a revegetação arbórea e os potenciais serviços ambientais de uma APP recuperada. Deve, portanto, ser compensado.

Ressalta-se que a Lei 12.651/12 já dispõe em sua redação que “A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a



*qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado; e “Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei” (Art. 7º). Portanto, a medida compensatória deverá guardar relação com o impacto constatado (intervenção em 94,55 m<sup>2</sup>), porém, nesse caso, efetuada em local distinto.*

Visto existir unidade de conservação municipal nas proximidades do empreendimento (Parque Municipal do Tirol), sugere-se como medida compensatória o plantio de enriquecimento arbóreo em área equivalente (94,55 m<sup>2</sup>) nas dependências dessa unidade (consultada previamente a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica para estabelecimento de diretrizes específicas).

### **CONSIDERAÇÃO FINAL**

Ante o exposto, submete-se este Parecer à apreciação e deliberação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte – COMAM.

Em caso de deferimento favorável à regularização da intervenção em APP relativa ao lote 007 do quarteirão 107A do bairro Jatobá, sugere-se que a Licença Ambiental seja vinculada ao atendimento às diretrizes e medidas mitigadora e compensatória do anexo I deste parecer.

**Marcelo Vichiato**

Engenheiro Agrônomo – BM 81819-8.  
GELIN/DLAM/SMMA.



**ANEXO I**

**DIRETRIZES E MEDIDAS MITIGADORA E COMPENSATÓRIA  
PARA REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO EM APP**

Diretrizes ambientais e Medidas mitigadora e compensatória para regularização da intervenção em APP do empreendimento Jair Ôleos Ltda, relativa aos lotes 007 do quarteirão 107A do bairro Jatobá, situada à Rua Nair Camillo dos Reis, nº 111, Regional Barreiro de Belo Horizonte.

Processo nº 01.011.339/19-32- Parecer Técnico nº 0305/20

ITEM	MEDIDA MITIGADORA	PRAZO
1	Efetuar a permeabilização do trecho pavimentado em APP (133,72 m <sup>2</sup> ), e revegeta-lo por meio do plantio de espécies arbóreas compatibilizadas com o espaço disponível (nota 1).	90 dias

ITEM	MEDIDA COMPENSATÓRIA	PRAZO
2	Efetuar o plantio de enriquecimento arbóreo em área de 94,55 m <sup>2</sup> nas dependências do Parque Municipal do Tirol (consultada previamente a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica para estabelecimento de diretrizes específicas). Ver nota 2.	90 dias

ITEM	DIRETRIZES PARA RECUPERAÇÃO/PRESERVAÇÃO DA APP	PRAZO
3	Manter na Área de Preservação Permanente (APP) interna ao lote 007 taxa de permeabilidade mínima de 100% em solo natural revegetado.	Perpétuo
4	Adotar medidas de prevenção e controle de impactos ambientais à APP (nota 3).	Durante a operação do empreendimento

Notas:

- 1) O trecho permeabilizado em APP poderá ser revegetado utilizando gramado como vegetação de forração do solo. Deverão ser plantadas no mínimo 08 (oito) mudas arbóreas, com espaçamento de 4,0 metros entre plantas (compatibilizar com a área disponível e edificações existentes), utilizando espécies arbóreas nativas, preferencialmente da flora de Belo Horizonte.



Poderão ser utilizadas plantas frutíferas (10 % do total).

As mudas deverão apresentar porte mínimo de 1,5 metros de altura por ocasião do plantio, que poderá seguir as recomendações constantes do documento “*RECOMENDAÇÕES PARA PLANTIO DE RECUPERAÇÃO DE APP INSERIDA EM LOTE URBANO*” (anexo II).

- 2) Plantio de no mínimo 10 (dez) mudas, com espaçamento de 3,0 (três) metros entre plantas utilizando espécies arbóreas nativas, preferencialmente da flora de Belo Horizonte. Deverão ser atendidas as diretrizes específicas estabelecidas pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica).
- 3) Diretrizes gerais:
  - Não depositar materiais de qualquer natureza que possam comprometer a integridade da APP restaurada e do curso d’água;
  - Remover todos os materiais estranhos à APP (tijolos, brita, areia, sacos de papel, pregos, madeiras, ferramentas, inservíveis e outros);
  - Adotar medidas para impedir erosão e/ou assoreamento, ou degradação ambiental da APP.



## ANEXO II

### **RECOMENDAÇÕES PARA PLANTIO DE RECUPERAÇÃO DE APP INSERIDA EM LOTE URBANO**

Considerando a Lei 12.727/12 que institui as Áreas de Preservação Permanente (APP) com função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar as populações humanas.

Considerando o art. 7º da Lei 12.727/12 e a Resolução CONAMA Nº 369/2006 que estabelecem o “dever legal do proprietário ou do possuidor de manter ou recuperar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal irregularmente suprimidas ou ocupadas”;

Considerando que as ações de recuperação<sup>1</sup> da APP devem ser executadas observando o disposto na Instrução Normativa nº 05/2009 do Ministério do Meio Ambiente e que as metodologias nela previstas também poderão ser empregadas na recuperação de APP localizada em área urbana (Art. 10º, Parágrafo único);

Considerando que as ações preconizadas pela referida Instrução tem enfoque para o ambiente rural, e que em áreas urbanas consolidadas tais medidas necessitam ser ajustadas às suas características;

A SMMA propõe-se que seja efetuada a recuperação pelo método do plantio de mudas de espécies arbóreas conforme os preceitos da IN 05/2009 (Art. 5º, § 1º), porém adotando os seguintes critérios:

- a) De acordo com a DN 67/2010, o plantio deverá buscar compatibilidade com a fitofisionomia local, e sua distribuição no espaço deverá considerar os grupos funcionais, visando acelerar a cobertura vegetal da área recuperada;
- b) O plantio deverá se adequar ao espaço urbano quanto ao porte das árvores e distanciamento de equipamentos urbanos (projetados ou quando existirem) tais como: muros, canaletas drenagem, tubulações subterrâneas, edificações, bueiros, postes e fiação elétrica;
- c) Toda a área superficial da APP deverá permanecer totalmente permeável e vegetada, podendo ser utilizada forração vegetal não nativa (por exemplo, gramados);
- d) O local deverá possuir sistema de irrigação com capacidade para atender a área de plantio;
- e) Seguir as seguintes recomendações gerais de plantio.

---

<sup>1</sup> Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original ( Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000).





## RECOMENDAÇÕES GERAIS DE PLANTIO DA APP

### **PREPARO DA ÁREA DE PLANTIO**

Realizar a limpeza da área com retirada de possíveis agentes contaminantes, entulhos de construção, materiais não degradáveis, que possam ser considerados como fatores de degradação que possam reduzir a efetividade do processo de recuperação da área.

### **CONTROLE E/OU COMBATE ÀS FORMIGAS CORTADEIRAS**

Para reduzir a infestação de formigas, prevenindo o ataque na fase inicial de crescimento das mudas, deverá ser realizada avaliação prévia na área a ser plantada com objetivo de localizar formigueiros ativos, identificar as espécies ocorrentes e, posteriormente, iniciar programa de combate às formigas

### **PREPARO DAS COVAS DE PLANTIO**

As covas de plantio deverão ter dimensões mínimas de 0,60 m de largura x 0,60 m de comprimento x 0,60 m de profundidade. Recomenda-se o coroamento em uma raio de 60 cm entorno da muda, com o controle de espécies competidoras, sobretudo gramíneas. Para se evitar possíveis impactos na estabilidade do solo recomenda-se, no coroamento, a roçagem de espécies competidoras, mantendo o espaço próximo das mudas mais limpo e arejado.

### **DISPOSIÇÃO DAS MUDAS NA ÁREA**

No caso específico do empreendimento em análise, o espaçamento entre plantas deverá seguir a recomendação de aproximadamente 4,0 metros entre plantas, de forma a possibilitar a compatibilização ao espaço disponível, dispendo as mudas em locais em que não ocorra conflito futuro com edificações existentes.

### **ADUBAÇÃO DE PLANTIO**

Deverá ser misturado na terra de cada cova de plantio 100 gramas de fertilizante NPK fórmula 10-30-10 e 5 litros de matéria orgânica do tipo esterco de curral curtido, turfa, composto orgânico etc. Complementar a adubação da cova com acréscimo de 300g de calcário dolomítico e 100g de FTE-BR-12 ou similar.

### **ESPÉCIES ARBÓREAS RECOMENDADAS**

As tabelas abaixo exibem listas de espécies indicadas para possíveis planos de recuperação da bacia do Rio São Francisco em Minas Gerais, em áreas de preservação permanente (Scolforo e Oliveira, 2005), agrupadas quanto à classe sucessional a que pertencem.

As espécies deverão ter porte (altura) compatível com as áreas a serem revegetadas. Outras espécies não indicadas poderão ser utilizadas, desde que se enquadrem nas características de classe sucessional e adaptação à região de Belo Horizonte.

<b>ESPÉCIES PIONEIRAS</b>	
<b>Espécie</b>	<b>Nome Comum</b>
<i>Acacia glomerosa Benth</i>	brauna mongo
<i>Acacia polyphylla DC</i>	monjoleiro



<i>Albizia niopoides</i> (Spruce) Burkart	farinha seca
<i>Albizia polycephala</i>	albizia
<i>Alchornea glandulosa</i> Poepp. & Endl.	tanheiro
<i>Alchornea triplinervea</i> (Sprengel) Mull. Arg.	pau jangada
<i>Alibertia concolor</i> (Cham.) K. Schum	araça branco
<i>Astronium fraxinifolium</i> Schott	gonçalo alves
<i>Bauhinia forficata</i> Link	unha de vaca
<i>Cabralia canjerana</i> (Vell.) Mart.	canjerana
<i>Casearia lasiophylla</i> Eichler	cambroé
<i>Casearia sylvestris</i> Swartz	erva-de-lagarto
<i>Chrysophyllum gonocarpum</i> (Mart & Eichler) Engler	aguai
<i>Chrysophyllum marginatum</i> (Hooker & Arnot) Radlk	aguai vermelho
<i>Coccoloba alnifolia</i> Casar	cocoloba
<i>Croton floribundus</i> Sprengel	capixingui
<i>Croton urucurana</i> Baillon	sangra água
<i>Daphnopsis fasciculata</i> (Meisner) Nevlng	embira branca
<i>Dendropanax cuneatus</i> (DC.) Decne & Planchon	maria mole
<i>Erythrina falcata</i>	mulungu
<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	pau de pomba
<i>Inga ingoides</i> (Rich) Willd.	ingá
<i>Inga vera</i> Willd	inga
<i>Jacaratia spinosa</i> (Aublet) A. DC.	jaracatiá
<i>Lonchocarpus cultratus</i> (Vell.) Az. Tozzi & H.C.Lima	falso timbó
<i>Luehea divaricata</i> Mart. & Zucc.	çoita cavalo miudo
<i>Machaerium brasiliense</i> Vogel	jacarandá bico de pato
<i>Machaerium stipitatum</i> (DC) Vogel	sapuvinha
<i>Maytenus glazioviana</i> Loesen	maitenus
<i>Miconia argyrophylla</i> DC	miconia
<i>Myrcia rostrata</i> DC.	guamirim de folha fina
<i>Myrsine acuminata</i>	capororoca
<i>Pera glabrata</i> (Schott) Poepp.	laranjeira do mato
<i>Piptocarpha axillaris</i> (Less.) Baker	canela podre
<i>Platycyamus regnellii</i> Benth	pau pereira
<i>Sebastiania commersoniana</i> (Baillon) Smith & Downs	limoeiro bravo
<i>Tapirira guianensis</i> Aublet	tapiriri
<i>Terminalia argentea</i> (Cambess) Mart.	capitão do campo
<i>Triplaris gardneriana</i> Weddell	novateiro preto
<i>Virola sebifera</i> Aublet	ucuúba vermelha
<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engler	mamica de porca



<b>Espécie</b>	<b>ESPÉCIES CLIMAX</b>	<b>Nome Comum</b>
<i>Plinia cauliflora</i>		Jabuticabeira
<i>Amaioua guianensis</i> Aublet		marmelada
<i>Aspidosperma pyrifolium</i> Mart.		pereiro vermelho
<i>Aspidosperma spruceanum</i> Benth.		amargoso
<i>Bathysa australis</i> (A.St. Hil) Benth. & Hook.f.		cussuassú
<i>Calycorectes acutatus</i> (Miq) Toledo		pimenteira
<i>Calypttranthes clusifolia</i> O. Berg.		orelha de burro
<i>Cariniana estrellensis</i> (Raddi) Kuntze		jequitibá branco
<i>Connarus regnellii</i> G. Schellenb.		camboatã da serra
<i>Cryptocarya aschersoniana</i> Mez		canela de porco
<i>Cyclobium brasiliense</i> Benth		cabriutinga
<i>Dalbergia villosa</i> (Benth) Benth.		caviúna
<i>Diospyros sericea</i> A.DC.		fruta de jacu
<i>Duguetia lanceolata</i> A. St. Hil.		pindaíba vermelha
<i>Galipea jasminiflora</i> (A St. Hil) Engler		grumarim
<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer		marinheiro
<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer		marinheiro
<i>Ixora warmingii</i> Mul Arg		araribé
<i>Licania octandra</i> (Hoffmanns.) Kuntze		milho torrado mirim
<i>Machaerium villosum</i> Vogel		jacarandá mineiro
<i>Metrodorea stipularis</i> Mart		laranjeira do mato
<i>Myrcia fallax</i> (Rich) DC		mircia
<i>Myrciaria floribunda</i> (West) O. Berg		cambuí
<i>Nectandra grandiflora</i> Nees		canela fedida
<i>Nectandra megapotamica</i> (Sprengel) Nez		canela ferrugem
<i>Nectandra oppositifolia</i> Nees		canela amarela
<i>Ocotea corymbosa</i> (Meisner) Mez		canelinha do cerrado
<i>Persea pyrifolia</i> Nees & Mart		abacateiro do mato
<i>Platypodium elegans</i> Vogel		faveiro
<i>Pouteria gardneri</i> (Mart & Miq) Baehni		maçaranduba vermelha
<i>Protium heptaphyllum</i> (Aublet) marchand		breu vermelho
<i>Protium spruceanum</i> (Benth) Engler		almacega
<i>Protium widgrenii</i> Engler		breu do campo
<i>Rollinia emarginata</i>		araticum mirim
<i>Savia dictyocarpa</i> (Mull. Arg) Mull.Arg		guaraiuva, goiaba do mato
<i>Sloanea monosperma</i> Vell.		ouriço
<i>Syzygium jambos</i> (L) Alston		jambeiro amarelo
<i>Tapirira obtusa</i> (Benth) Mitchell		pau de pomba
<i>Terminalia glabrescens</i> Mart		mirindiba



### **PADRÃO DAS MUDAS A SEREM PLANTADAS**

A muda destinada ao plantio em lote inserido em APP deve apresentar as seguintes características:

- I – Altura mínima de 1,50 m entre o colo e a primeira inserção de galhos;
- II – Diâmetro do caule mínimo de 1,5 cm, medido a uma altura de 1,3 m da superfície do solo;
- III – Bom estado fitossanitário;
- IV – Boa formação, com fuste único e sem tronco recurvado e ramificações baixas;
- V – Copa com, pelo menos, três ramificações bem distribuídas e bem inseridas no tronco;
- VI – Raízes acondicionadas em vasilhame adequado, que garanta o transporte da muda sem destorroamento;
- VII – Ausência de sinais de estiolamento.

### **TUTORAMENTO DAS MUDAS**

Para garantir um crescimento retilíneo e oferecer proteção à muda contra ações que possam danificá-la, amarra-se um tutor junto ao fuste. Este deve ser colocado bem firme na cova, antes da muda, além de apresentar um tamanho de 2,50 metros de altura e 5,0 cm de diâmetro. Para amarrar a muda ao tutor deve-se utilizar material que não a danifique e para isto recomenda-se a borracha. Este amarrio deve ter a forma de oito deitado. É recomendável que se faça uma cavidade de forma convexa para conter a água de irrigação ao redor da cova (DN nº 09/1992 do COMAM).

### **TRATOS CULTURAIS PÓS-PLANTIO**

São as atividades realizadas no período após o plantio com a finalidade de garantir o bom estabelecimento e desenvolvimento das mudas plantadas, consistindo de:

- a) A avaliação da necessidade de replantio das mudas mortas, devendo ser repostas as mudas da mesma espécie; em caso de indisponibilidade, realizar o plantio de outra espécie com as mesmas características.
- b) coroamento, roçagem ou retirada manual de plantas espontâneas que podem causar abafamento e competição, afetando o vingamento das mudas.
- c) Realizar, sempre que possível, o controle de insetos e doenças que possam atacar as mudas plantadas, priorizando o uso de métodos alternativos e naturais de controle ou manejo.
- d) No replantio, as covas deverão ser reabertas e plantadas, aplicando-se as mesmas recomendações do item ADUBAÇÃO DE PLANTIO.
- f) Manter as mudas tutoradas e amarradas ao tutor até o seu completo estabelecimento.

### **LITERATURA CONSULTADA**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 08 JULHO DE 1992. Estabelece normas para plantio em logradouros públicos.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 67, DE 14 DE ABRIL DE 2010. Disciplina a compensação ambiental nos casos de supressão de vegetação. COMAM. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 5, DE 8 DE SETEMBRO DE 2009. Dispõe sobre os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação das Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal instituídas pela Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965.

LEI Nº 12.727, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012. Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro





de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2o do art. 4o da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente-APP.

SCOLFORO, J.R.S.; OLIVEIRA, A.T. Modelo fitogeográfico para áreas de preservação permanente, um estudo da bacia hidrográfica do rio São Francisco. Editora UFLA, Lavras. 2005.

